



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

BOLETIM DE SERVIÇO

SODS

SECRETARIA DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS
SUPERIORES

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÕES

2020



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÕES – Câmara Superior de Ensino

RESOLUÇÃO Nº 06/2020

Regulamenta o Regime Acadêmico Extraordinário (RAE), que trata da oferta de atividades de ensino e aprendizagem remotas durante a execução do período suplementar 2020.3, para a Universidade Federal de Campina Grande, no cenário de excepcionalidade sanitária provocada pela COVID-19.

A Câmara Superior de Ensino da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

Considerando que a classificação da situação mundial da COVID-19 como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população do planeta de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional, bem como declarou em 11 de março de 2020, que a referida doença foi caracterizada como uma PANDEMIA;

Considerando a Portaria nº 188 de 03 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria SEI Nº 01, DE 25 DE JUNHO DE 2020, da Pró-Reitoria de Ensino da UFCG, que compõe a Comissão Relatora para apreciação e construção de voto acerca da proposta de criação de um Regime Acadêmico Extraordinário para vigência na circunstância da Pandemia da COVID 19;

Considerando que a Universidade Federal de Campina Grande, na representação da completude de suas instâncias plenas, deliberativas, reconhece a situação de exclusão tecnológica de discentes para execução de ensino e trabalho remotos;

Considerando o que contempla a Resolução Nº 05/2002 do Conselho Universitário, que aprova o Estatuto da UFCG;

Considerando a Resolução 26/2007 da Câmara Superior de Ensino, que homologa o Regulamento do Ensino de Graduação da Universidade Federal de Campina Grande;

Considerando o Artigo 206 da Constituição da República Federativa do Brasil, com ênfase nos Incisos I, II, III, VI e VII, que regula a base por meio da qual o ensino será ministrado no Brasil;

Considerando o que dispõe o PARECER CNE/CP nº 5/2020, que trata da Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

Considerando a Medida Provisória Nº 934, de 1º de Abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a [Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020](#);

Considerando a Lei nº 9.394/1996 e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio definidas pelo Conselho Nacional de Educação, em especial na Resolução CNE/CEB nº 06/2012, com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 11/2012, amparado ainda na Resolução nº 07/2017, do Colegiado Pleno do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, que aprova o Regimento Interno da Escola Técnica de Saúde de Cajazeiras – ETSC/CFP/UFCG;

Considerando, no âmbito da UFCG, a existência e as peculiaridades da Escola Técnica de Saúde de Cajazeiras (ETSC), que oferta a Educação Básica (Ensino Médio) e Técnica, que seguirão as normativas preconizadas pela UFCG, SETEC e CNE/MEC, para o ensino médio;

Considerando a Portaria nº 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia da COVID-19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020;

Considerando a distinção entre Educação a Distância e Ensino Remoto de Emergência, cujo propósito é recriar um ecossistema educacional que forneça acesso temporário a suportes de ensino e de instrução de uma maneira rápida e fácil de configurar e de modo a evitar fechamento de escolas e universidades em tempos de crise;

Considerando a Lei Nº 9.610, de 19 de Fevereiro de 1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais;

Considerando a necessidade de respeito aos preceitos relacionados a uso de imagem de sujeitos envolvidos na interação, no processo de ensino-aprendizagem, nas plataformas virtuais, para fins de atividade acadêmica não-presencial, conforme prerrogativa presente no Artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil e no Artigo 20º do Código Civil (Lei Nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002);

Considerando a Lei Nº 13.709/2018, que rege sobre a proteção de dados pessoais;

Considerando a Resolução nº 11/2016 do Conselho Universitário, que cria o Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAI), como Órgão Suplementar vinculado à Reitoria da UFCG, e dá outras providências, tendo o mesmo por finalidade o atendimento a pessoas com deficiência física, sensorial, mental ou intelectual, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades – superdotação, conforme disposto na legislação vigente, e

À vista das deliberações do plenário, em reunião extraordinária realizada nos dias 13 e 14 julho de 2020 (Processo nº 23096.021477/2020-64),

RESOLVE:

Art. 1º Criar, no âmbito da Universidade Federal de Campina Grande, durante o período de Pandemia da COVID-19 ou por consequência dessa, o Regime Acadêmico Extraordinário (RAE), semestre suplementar 2020.3, com posterior repactuação das atividades dos períodos letivos 2020.1 e 2020.2.

Art. 2º O Regime Acadêmico Extraordinário (RAE) consiste no conjunto de atividades das modalidades de ensino da instituição, incluindo educação infantil, ensino médio, educação profissional técnica de nível médio e ensino superior, a ser desenvolvido pela Universidade Federal de Campina Grande, possibilitado pela utilização de mediação de tecnologias digitais, ou outras que se mostrem possíveis, realizadas no período de pandemia da COVID-19 e no âmbito das relações de ensino e aprendizagem.

§ 1º As atividades acadêmicas planejadas para o período letivo 2020.1, que se encontra suspenso em virtude da pandemia pela COVID-19, serão mantidas no Sistema de Controle Acadêmico *Online* (SCAO), sendo repactuadas, mediante normatização específica, quando houver possibilidade de retorno das atividades presenciais.

§ 2º No caso de alunos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a execução do RAE depende da oferta de condições que viabilizem o acesso às tecnologias de comunicação e informação, que serão disponibilizadas pela UFCG ou pelo Ministério da Educação, quando possível.

Art. 3º O Regime Acadêmico Extraordinário (RAE) consistirá na realização de atividades síncronas, que envolvem a participação de discente(s) e docente(s) simultaneamente no mesmo ambiente virtual, e/ou assíncronas, cujas ações de discentes e docente(s) prescindem de sincronia e podem ser realizadas e/ou acessadas em um determinado intervalo de tempo especificado pelo/a docente.

§ 1º As atividades de que trata o *caput* referem-se às seguintes práticas docentes:

I – oferta de disciplinas em ambiente virtual de aprendizagem recomendado pela CEAD/PRE/UFCG ou plataforma escolhida pelo(s)/a(s) docente(s);

II – orientação e defesa de trabalho de conclusão de curso;

III – orientação de práticas e estágios, obedecendo às respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação, em conformidade com os § 3º e § 4º do Art. 1º da Portaria MEC nº 544, de 16 de Junho de 2020;

IV – realização de seminários, palestras, minicursos *online*, *lives*, webinários, *workshops*, oficinas, eventos técnicos, científicos e culturais;

V – oferta e participação em cursos abertos e/ou à distância;

§ 2º As atividades de que trata o *caput* referem-se às seguintes práticas discentes:

I – cursar componentes curriculares ofertados em ambiente virtual de aprendizagem recomendado pela CEAD/PRE/UFCG ou escolhido pelo(s)/a(s) docente(s);

II – receber orientação e defender trabalho de conclusão de curso;

III – receber orientação de práticas e estágios, obedecendo às respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação, em conformidade com os § 3º e § 4º do Art. 1º da Portaria MEC nº 544 de 16 de Junho de 2020;

IV – organizar, sob supervisão docente, e participar de seminários, palestras, minicursos *online*, *lives*, webinários, *workshops*, oficinas, eventos técnicos, científicos e culturais;

V – participar de cursos abertos e/ou à distância;

Art. 4º A regulamentação de possíveis implicações do RAE na progressão funcional docente é de competência da Câmara de Gestão Administrativa e Financeira.

Art. 5º Fica facultada ao/a discente a adesão ao RAE.

Art. 6º Deverão ser seguidos os seguintes procedimentos para adoção das atividades contempladas pelo RAE:

I – o docente encaminhará, via SEI, à Unidade Acadêmica (UA) de lotação o seu Plano Acadêmico de Ensino Remoto (PAER) (APÊNDICE 1);

II – a coordenação administrativa da UA, responsável pelo(s) componente(s) curricular(es), encaminhará à(s) Coordenação(ões) de Curso de interesse na ministração da(s) disciplina(s);

III – os planos propostos por todos os docentes na forma do PAER serão analisados pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE), que avaliará o mérito pedagógico dos documentos, sendo submetidos ao Colegiado de Curso para deliberação;

IV – uma vez o Colegiado aprovando o PAER, o processo será remetido à Unidade Acadêmica de lotação, para a oferta das disciplinas;

IV – após a oferta, o processo será remetido à Coordenação de Curso, que reunirá o(s) PAER(s) do(s)/da(s) docente(s) e o(s) apensará ao Projeto Pedagógico de Curso;

V – a Unidade Acadêmica arquivará cópia(s) do(s) PAER(s) para registro, acompanhamento e posterior certificação das ações.

Art. 7º O PAER deverá ser apresentado seguindo às ações de ensino e aprendizagem, conforme modelo proposto.

§ 1º Quanto às atividades de ensino, deverá constar no PAER o Plano de Curso dos componentes curriculares e/ou cursos que serão oferecidos, com detalhamento de metodologia, carga horária, cronograma das atividades síncronas e/ou assíncronas, formas de avaliação, ferramentas digitais utilizadas e bibliografia;

§ 2º As atividades realizadas no Regime Acadêmico Extraordinário (RAE), quando necessário, serão adaptadas à situação de acessibilidade da pessoa com deficiência, devendo ser consultado o Núcleo de Acessibilidade e Inclusão da UFCG.

§ 3º As atividades previstas no Art. 3º, § 2º, incisos IV e V, poderão ser computadas para o/a discente como atividade flexível desde que sejam aprovadas como tal pelo respectivo Colegiado de Curso.

Art. 8º Fica facultado ao/a docente, para a execução do Regime Acadêmico Extraordinário (RAE), fazer uso dos seguintes recursos:

I – ambientes virtuais de aprendizagem: *Moodle* UFCG VIRTUAL, *Google Classroom* – *Gsuite* ou outro de preferência do docente;

II – os e-mails fornecidos pelos/as docentes e discentes cadastrados/as no banco de dados institucional da UFCG ou e-mails alternativos, se assim for solicitado;

III – webconferência no portal: <https://www.sti.ufcg.edu.br/cafe.html>;

IV – contatos telefônicos registrados no cadastro do discente ou fornecidos, mediante solicitação;

V – repositórios digitais de domínio público;

VI – recursos educacionais abertos – REAS;

VII – laboratórios de multimídias disponibilizados pela Instituição, obedecidos protocolos de biossegurança, em virtude da pandemia da COVID-19;

VIII – recursos educacionais com licença de uso e divulgação;

IX – fica autorizada a utilização de outras ferramentas de interação entre os sujeitos envolvidos na dinâmica, incluindo diferentes plataformas e mídias sociais de interação;

Parágrafo único. Para registro de componentes curriculares, continua contemplado o que está previsto nas Resoluções CSE/PRE/UFCG 07/2017 e 26/2007, que determinam ao/a docente alimentar o Sistema de Controle Acadêmico *Online* ou outro mecanismo de registro já utilizado atualmente.

Art. 9º No Regime Acadêmico Extraordinário (RAE), poderão ser ofertados componentes curriculares previstos nos Projetos Pedagógicos de Cursos, considerando que:

I – para a aprovação no componente curricular, o/a discente deverá ter aproveitamento mínimo nas avaliações, conforme previsto nas Resoluções CSE/PRE/UFCG nº 26/2007 e 07/2017, não sendo considerada a frequência mínima, tendo em vista o caráter não presencial das atividades;

II – sob o caráter de excepcionalidade, será permitida a matrícula em disciplinas cujo somatório de número de créditos seja inferior ao limite mínimo previsto nas Resoluções CSE/PRE/UFCG nº 26/2007 e 07/2017;

III – deverá ser respeitado o limite máximo de créditos previsto no Projeto Pedagógico de Curso, salvo deliberação diversa do Colegiado de Curso;

IV – o/a discente poderá cursar Trabalho de Conclusão de Curso e integralizar as Atividades Complementares Flexíveis independentemente do limite de carga horária constante no inciso III desse Artigo;

V – em se tratando da estratégia de mediação tecnológica, o/a docente poderá fazer uso de atividades síncronas e/ou assíncronas;

VI – a oferta dos componentes curriculares será realizada no Sistema de Controle Acadêmico *Online* ou outro sistema já utilizado atualmente;

VII – ao se matricular em qualquer componente curricular, a ser ofertado no RAE, o/a discente reconhece e aceita a duração e execução, bem como os termos e condições da oferta;

VIII – o/a discente poderá, a qualquer momento do período letivo suplementar 2020.3, solicitar o cancelamento da(s) matrículas em componente(s) curricular(es), não havendo impacto nos seus índices de rendimento acadêmico;

IX – o período suplementar não será contabilizado para o cômputo do tempo máximo de integralização curricular do discente previsto no projeto pedagógico do curso;

X – para atividades síncronas de caráter expositivo, no PAER, deve-se fornecer material que possa ser acessado também de forma assíncrona, seja por meio de gravação do conteúdo ministrado ou de disponibilização de outros recursos de igual teor formativo;

XI – considerando a possibilidade de instabilidade de conexão para atividades síncronas, é recomendável que se utilizem, quando possível, atividades assíncronas;

XII – recomenda-se que as avaliações sejam entregues pelos/as discentes de forma assíncrona, respeitando-se a liberdade de cátedra do/a docente.

Parágrafo único. Fica assegurado ao/à docente e ao/à discente, no desenvolvimento de práticas de relações de ensino e aprendizagens de que trata o *caput*, o disposto sobre proteção de dados pessoais previsto na Lei Nº 13.709/2018, no tocante ao respeito à privacidade, à autodeterminação informativa, à liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião, à inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, ao desenvolvimento econômico, tecnológico e a inovação, a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor, os direitos humanos, e ao livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

Art. 10. Para o cômputo das atividades remotas pelo/a docente, em seu PAER, haverá a proporção de até 4 (quatro) horas de preparação para 1 (uma) hora de aula ministrada em componentes curriculares e de até 2 (duas) horas de preparação para cada hora das demais atividades realizadas.

Art. 11. Para as práticas profissionais de estágios ou as práticas que exijam laboratórios especializados, a substituição por atividades remotas deve obedecer às Diretrizes Nacionais Curriculares dos respectivos cursos, aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), ficando vedada a substituição daquelas nos cursos que não tenham normatização específica pelo CNE.

§ 1º A aplicação do plano de substituição de práticas profissionais ou de práticas que exijam laboratórios especializados por atividades remotas deve constar no PAER, sendo submetido à aprovação dos Colegiados de Cursos e apensado ao Projeto Pedagógico.

§ 2º Especificamente para o curso de Medicina, fica autorizada a substituição por atividades letivas que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais apenas às disciplinas teórico-cognitivas do primeiro ao quarto ano do curso, conforme estabelecido pelo CNE.

Art. 12. Fica permitida, excepcionalmente, para o período letivo suplementar 2020.3, a criação de novas disciplinas, inclusive com diferentes professores, de múltiplos centros, e temas transversais, desde que apensadas ao Projeto Pedagógico de Curso, seguidos os procedimentos descritos nos incisos I, II, III, IV, V e VI do Artigo 6º, acrescida a necessidade de aprovação em assembleia de Unidade Acadêmica e, posteriormente, criação do código da disciplina pela Coordenação de Controle Acadêmico da PRE/UFCG.

Parágrafo único. A divisão de carga horária, para fins de controle administrativo, será definida pelos/as docentes e informada no PAER, para a certificação pela Unidade Acadêmica, ao final do período letivo suplementar.

Art. 13. A oferta de Educação Infantil, feita na UFCG pela Unidade Acadêmica de Educação Infantil – UAEI, com crianças da creche e pré-escola, realizar-se-á por meio da preservação do vínculo com as crianças por meio do contato e da orientação às famílias, com envio de sugestões de propostas interacionais de caráter lúdico, recreativo e criativo, na perspectiva do desenvolvimento e fortalecimento das dimensões afetivas e socioemocionais das crianças, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil – DCNEI (BRASIL, 2009).

§ 1º Nesta etapa da educação básica não serão realizadas aulas virtuais tendo em vista que os eixos do currículo para a Educação Infantil envolvem as interações e brincadeiras, de modo predominante, de modo que as crianças terão, em seus contextos familiares, vivências diferentes das que são realizadas na UAEI, continuando seus processos de desenvolvimento e aprendizagem.

§ 2º As propostas sugeridas pela UAEI para as crianças não possuem caráter de promoção, e suas devolutivas serão livres por parte das famílias.

§ 3º A avaliação da criança na Educação Infantil far-se-á “mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental” (Art. 31 da LDBEN – 9394/96), que só deverá ocorrer quando do retorno das crianças às creches e pré-escolas e as ações específicas da Educação Infantil forem retomadas.

§ 4º A reposição das aulas nessa etapa da educação acontecerá somente de forma presencial, podendo adentrar o ano letivo de 2021 para cumprir a carga horária, se for necessário, exceto para o grupo de crianças na faixa etária que deverá ser matriculada no primeiro ano do Ensino Fundamental.

Art. 14. Além das atividades descritas no artigo 3º, §1º, incisos I, IV e V, a oferta de atividades didáticas remotas do Ensino Médio feita, na UFCG, pela Unidade Acadêmica Escola Técnica de Cajazeiras (UAETSC), com jovens, realizar-se-á por meio da preservação do vínculo com os/as estudantes por meio de contato *online*, com envio de sugestões de propostas de estudos, material, leituras e pesquisas, na perspectiva do desenvolvimento das habilidades e competências dos/das educandos/as, elencadas no PPC.

Parágrafo único. Para fins de registro acadêmico, serão obedecidos os procedimentos já utilizados pelos cursos da UAETSC.

Art. 15. Além das atividades descritas no artigo 3º, §1º, incisos I, IV e V, a oferta de atividades educacionais remotas para os cursos técnicos da UAETSC se dará também sob a forma de cursos especiais de livre oferta que compõem a formação inicial e continuada (FIC), modalidade esta abrangida pela Lei nº 9.394/96 (LDB) e alterada pela Lei nº 11.741/2008, observando assim as normas do respectivo sistema de ensino para a modalidade de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

I – o itinerário formativo proposto, a partir da oferta de cursos especiais de livre oferta que compõem a formação inicial e continuada (FIC) no âmbito do RAE, ou de componentes curriculares exclusivamente teóricos, compreendem esforço de manutenção em caráter excepcional, das etapas que compõem a organização da oferta da Educação Profissional pela instituição, no âmbito do eixo tecnológico Ambiente e Saúde, possibilitando contínuo e articulado aproveitamento de estudos e de experiências profissionais devidamente certificadas por instituições educacionais;

II – a iniciativa de propor os cursos FIC é ainda alinhada à normativa de aproveitamento dos conhecimentos adquiridos anteriormente, expressa no Art. 65 do Regimento Interno da Escola Técnica de Saúde de Cajazeiras – ETSC/CFP/UFCG, aprovado pelo Colegiado Pleno do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, por meio da Resolução CSE/PRE/UFCG nº 07/2017;

III – a oferta de componentes curriculares exclusivamente teóricos e cursos FIC, no âmbito do RAE, será condicionada à avaliação do mérito pedagógico pelo NDE, com necessidade de aprovação do Plano de Curso pelo Colegiado ao qual o/a docente proponente se vincula, e pelo Colegiado Técnico Administrativo – CTA da UAETSC;

IV – as propostas de cursos FIC ofertados devem conter obrigatoriamente informações sobre docente(s) responsável(is), objetivos, conteúdo programático, plataforma utilizada, duração em horas-aula, descrição do uso de ferramentas síncronas e/ou assíncronas, forma de avaliação de desempenho do aluno e justificativa de relação do curso proposto com os itinerários formativos dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio ofertados regularmente pela UAETSC.

Parágrafo único. Para fins de registro acadêmico, serão obedecidos os procedimentos já utilizados pelos cursos da UAETSC.

Art. 16. O RAE ocorrerá no período de julho a dezembro de 2020 e funcionará de acordo com cronograma a ser definido pela PRE/UFCG.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso ou Unidade Acadêmica, devendo a decisão ser submetida à apreciação da Pró-Reitoria de Ensino. Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 14 de julho de 2020.

ALARCON AGRA DO Ó
Presidente



Boletim de Serviço/Resoluções – SODS – UFCG

Reitor: **Vicemário Simões**

Vice-Reitor: **Camilo Allyson Simões de Farias**

Coordenadora da SODS: **Maria do Socorro Pereira**

Jornalista responsável: **Marinilson Braga DRT/1.614-PB.**

Publicado em 14 de julho de 2020.

Tiragem 50 exemplares